

NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF n.º 51.128.999/0001-90
NIRE 35.300.320.930

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

Data, hora e local: Aos 29 dias do mês de abril de 2025, às 10h00min, na sede da Companhia, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo, 388, Bairro Engenho Novo, CEP 06415-110.

Convocação: Regularmente feita, conforme Edital divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.nutriplant.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável.

Presença: Acionistas representando 75,35% (setenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento) do capital total e votante da Companhia, conforme se extrai do Livro de Presenças de Acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. Emilio Pansa, Secretário: Sr. Mario Luiz Croffi.

Ordem do dia: Em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, disponíveis na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas da Nutriplant (<http://ri.nutriplant.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a não distribuição de dividendos em razão da incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, de acordo com o art. 6º da Lei 11.101/05; (iii) deliberar sobre a remuneração dos Administradores para o exercício de 2025.

Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

Lavratura da Ata: Autorizada a lavratura desta Ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Art. 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76.

Deliberações: Após exame e debate sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas:

1. Em sede de **Assembleia Geral Ordinária**, por 75,35% (setenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento) do capital votante, deliberaram:

(i) **aprovar, por unanimidade** do capital presente, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

(ii) **aprovar, por unanimidade** do capital presente, a destinação do resultado apurado pela Companhia com base nas demonstrações financeiras a que se refere o item (i) acima, para constituição da Reserva Legal e de Lucros, conforme dispõe o art. 189 da Lei 6.404/76, inexistindo, por consequência, qualquer valor a ser distribuído aos acionistas, seja na forma de dividendos, seja na forma de juros sobre capital próprio, seja, outrossim, de qualquer outra forma.

(iii) **aprovar, por unanimidade** do capital presente, a remuneração anual global dos administradores, para o exercício de 2025, no valor total de até R\$ 3.675.000,00 (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais), cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre os valores individuais a serem atribuídos a cada um dos diretores.

2. Em sede de **Assembleia Geral Extraordinária**, por 75,35% (setenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento) do capital votante, deliberaram:

(i) **aprovar, por unanimidade** do capital presente, o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (o “Plano de Opção de Compra de Ações”) na forma do **Anexo I** da presente Ata.

Encerramento: Foi informado aos presentes que em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM nº 166/22, é dispensada a Companhia de publicar a Ata desta Assembleia no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo que a publicação será regularmente feita nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.nutriplant.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Emilio Pansa, Presidente; Mario Luiz Croffi, Secretário. **Diretores presentes:** Ricardo Lessa Pansa, Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores e Mario Luiz Croffi, Diretor Comercial; **Acionistas:** Tripto Participações Ltda., por Emílio Pansa; e Emílio Pansa.

Barueri, 29 de abril de 2025.

Emilio Pansa
Presidente

Mário Luiz Croffi
Secretário

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

**PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES
DA NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

1. Objetivo da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações da NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei 6.404/76 (o "Plano"), é reter os executivos da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), e obter um maior alinhamento dos interesses desses executivos com os interesses dos acionistas.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os administradores, os empregados da Companhia e de sociedades controladas, além das pessoas naturais que prestem serviços à Companhia (os "Beneficiários" ou "Beneficiário").

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. A outorga de opções deve respeitar sempre o limite máximo de até 510.300 (quinhentas e dez mil e trezentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas. O limite máximo poderá ser ajustado nos termos do item 8 do Plano.

2.2. Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas ações existentes em tesouraria, mediante comunicação à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º., da Lei nº. 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

3.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitadas as diretrizes gerais aqui estabelecidas, para a organizar e administrar o Plano e as outorgas de opções.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas, ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre opção de compra sem consentimento do Beneficiário.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no presente Plano, exemplificativamente: (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e (iii) prorrogar, mas nunca reduzir, o prazo final para o exercício das opções vigentes.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração poderá criar, periodicamente, Programas de Opção de Compra de Ações (os "Programas"), onde serão definidos, por exemplo, os Beneficiários; o número total de ações da Companhia objeto de outorga; a divisão da outorga em lotes, se for o caso; o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo; eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da opção; e eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. Salvo se decidido de forma diversa pelo Conselho de Administração da Companhia, formalizando esta decisão em cada Programa, a opção poderá ser exercida, observados os demais termos de cada Programa, durante o período de 90 (noventa) dias seguintes à data da divulgação dos resultados de cada exercício social ou durante o período de 90 (noventa) dias seguintes à data da divulgação dos resultados do exercício social imediatamente posterior a outorga da opção.

4.1.2. O Conselho de Administração poderá incluir novos Beneficiário aos Programas em curso determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações ("Contrato") a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. O Contrato definirá um número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção, além de outros termos e condições, de acordo com o Plano e/ou o respectivo Programa.

4.3. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.4. Ao Beneficiário não serão conferidos quaisquer direitos com respeito à manutenção de vínculo contratual com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper, a qualquer tempo, o contrato com o Beneficiário.

4.5. Desde o momento da outorga da opção de compra de ações até a efetiva subscrição ou aquisição das ações resultantes do exercício das opções, o Beneficiário não terá nenhum dos

direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato.

4.6. A partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das opções e ultrapassado o período de restrições à transferência delas, o Beneficiário terá todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista previsto em lei e no estatuto social da Companhia.

5. Preço de Exercício

5.1. O preço de emissão ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo “subscrição” e “compra” referidas, em conjunto, como “aquisição” para os efeitos do Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções (“Preço de Exercício”), será determinado, exclusivamente, pelo Conselho de Administração, ao tempo do lançamento de cada Programa.

5.1.1. O Preço de Exercício poderá, se o caso, ser atualizado monetariamente com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração e/ou acrescido de juros, a uma taxa também determinada a critério do Conselho de Administração.

5.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários na forma determinada pelo Conselho de Administração.

5.3. Havendo aumento de capital por subscrição pública ou particular em dinheiro, as opções já concedidas poderão ser exercidas, durante o prazo de preferência, se houver, ou prioridade, e o período de distribuição pública de ações, pelo Preço de Exercício, ou pelo preço de emissão, prevalecendo o que for menor.

6. Exercício da Opção

6.1. As opções serão exercidas, total ou parcialmente, pelos Beneficiários, de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano, no Programa e nos Contratos. Após os períodos fixados para o exercício das opções, sem que as mesmas sejam exercidas, o Beneficiário perderá sua opção sem qualquer direito a indenização pela Companhia.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações adquiridas ou subscritas mediante o exercício das opções e pagamento do preço de exercício.

6.1.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes dos Contratos dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano e/ou respectivo Programa.

6.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. Restrições à Transferência de Ações

7.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer aos Beneficiários, em cada Programa, um período mínimo de indisponibilidade, o qual nunca será superior a 3 (três) anos a contar da data de aquisição, para a locação, venda, transferência ou, de qualquer forma, alienação das ações da Companhia adquiridas, exclusivamente, em virtude do exercício de opções no âmbito do Plano, bem como daquelas que venham a ser por eles adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição.

7.1.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, a alienação das Ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 7.1 acima, acarretará para o Beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito de exercer todas as opções a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e/ou Contrato.

7.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano, sob pena de aplicação de eventual penalidade prevista no respectivo Contrato.

8. Ajustamentos

8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação, quando cabível, estabeleça-se por escrito a permanência do Plano e a assunção das opções até então concedidas com a substituição de tais opções por novas opções, assumindo a Companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária, os ajustamentos apropriados no número e preço de ações, caso em que o Plano continuará na forma então prevista.

8.3. Os ajustamentos seguindo as condições do item 8.2 acima serão feitos pelo Conselho de Administração, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.4. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 8.2. para que possam, a seu exclusivo critério e conforme

prazo determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, exercer as suas opções.

9. Obrigações Complementares

9.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se se obriga plena e integralmente a cumprir.

9.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

9.3. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais serão cumulativos e não excludentes em relação ao previsto em lei.

9.4. Execução específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do código de processo civil.

9.5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos.

9.6. Casos omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Beneficiários com relação ao Plano, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a assembleia geral de acionistas da Companhia.